

## LIVRO DE LEIS

*S4*  
*Báulana*

= LEI Nº 2.058, DE 05 DE AGOSTO DE 1993 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR DA COBRANÇA DA TAXA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO OS EVENTOS OFICIAIS.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

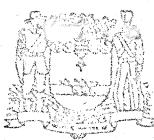
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar da cobrança da taxa de uso e ocupação do solo em favor da Prefeitura Municipal de Lorena, nos eventos oficiais do município.

Parágrafo único - Eventos oficiais são aqueles que têm como objetivo a arrecadação de fundos para obras assistenciais tais como Festa da Padroeira, São Pedro, São Benedito, Santo Antônio e demais previstos no calendário do município, ou seja, demais festas dos diversos cultos religiosos, das entidades assistenciais, das associações de bairro, dos sindicatos, voltados para uma ação social, comunitária e assistencial.

Artigo 2º - O uso e ocupação do solo poderá ser cobrado pela comissão organizadora dos festejos para ser aplicado em obras assistenciais da cidade.

Artigo 3º - Caberá a Secretaria da Administração e Planejamento a aprovação do valor por metro quadrado estipulado a aprovação do valor por metro quadrado estipulado para o uso e ocupação do solo, proposto pela comissão organizadora do evento.

Parágrafo único - A comissão deverá requerer, via protocolo ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.058/93)

Executivo aprovado do valor referido no "caput" deste artigo.

Artigo 4º - Os recursos arrecadados pelas comissões organizadoras dos eventos relativos à taxa de uso e ocupação do solo deverão, obrigatoriamente, serem aplicados em obras assistenciais no município.

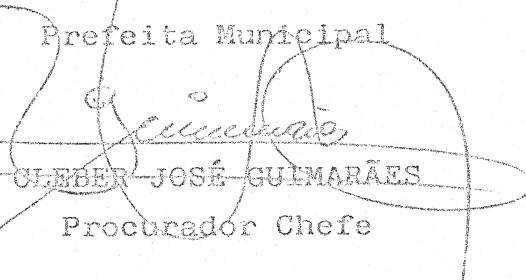
Artigo 5º - As comissões organizadoras dos eventos deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término das festividades, comprovar a aplicação do valor arrecadado da forma prevista no artigo 4º.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 05 de agosto de 1993.

  
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

  
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal na data supra.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretaria Adjunta de Legislação